



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## LEI Nº 2.306, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo municipal a doar lote de terreno urbano de sua propriedade à empresa Batistella & Villetti Ltda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a doação, com encargo, e outorgar Escritura Pública de Doação à empresa Batistella & Villetti Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.081.868/0001-80, com sede sito a Av. Castelo Branco, 3370, Município de Rio Brilhante - MS, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - matrícula nº 21.951: um lote de terreno urbano determinado pelo nº 05, parte da quadra nº 29 (vinte e nove), setor urbano nº PIC-LC, Bairro Parque Industrial Laucídio Coelho, situado à Avenida Castelo Branco, lote de forma regular, lado par, a distância de 30,00 metros da Rua Nagib Borges, desta cidade de Rio Brilhante - MS, com área total de 3.500 m<sup>2</sup> (três mil e quinhentos metros quadrados), nos seguintes limites: **Norte:** 50,00 metros com a Avenida Castelo Branco; **Sul:** 50,00 metros com a Rua Benjamin Constant; **Leste:** 70,00 metros com os lotes nºs 06 e 07; e **Oeste:** 70,00 metros com o lote nº 04, de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS, avaliado em R\$ 659.540,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais).

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade específica de que o donatário amplie suas atividades no ramo de produtos agrícolas, desenvolvendo uma marca própria rio-brilhantense, para atender ao setor de agronegócios, com adubos, defensivos, corretivos, assistência técnica, soluções ao pequeno, médio e grande produtor e produtos agrícolas em geral.

Art. 3º A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob a condição resolutive de que o donatário construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Art. 4º Fica a empresa donatária condicionada a cumprir o encargo de destinar o valor de dez por cento do benefício recebido, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - Fundagro, para apoio ao desenvolvimento rural do município, ou alternativamente, realizar a prestação de serviços de sua empresa à municipalidade, desde que seja de interesse público.

§ 1º O encargo previsto no **caput** deste artigo correspondente a destinação de dez por cento do valor, será calculado com base no valor da avaliação do bem objeto da presente doação, devendo ser contabilizado na rubrica orçamentária - Desenvolvimento Agrário do Município de Rio Brilhante - MS, a ser cumprido nos primeiros doze meses, a contar da publicação da presente lei.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

§ 2º Caso opte pelo cumprimento de encargo por meio de prestação de serviços, deverá protocolar sua pretensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento que analisará, com base no interesse público do município, sendo que o serviço deverá ser executado diretamente pela empresa e no valor correspondente a dez por cento do valor da avaliação do bem objeto da presente doação.

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e conseqüente cancelamento do registro na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta lei, a averbação da construção à margem do Registro Imobiliário.

Art. 6º O descumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º, implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial.

Art. 7º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos advindos da atividade desenvolvida pela empresa, dispensando-se prévia licitação, conforme § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º O Executivo municipal procederá a baixa do patrimônio do Município de Rio Brilhante.

Art. 9º Fica autorizada a Donatária, com a presente lei, a efetuar a transferência de domínio e propriedade, lavrando Escritura Pública e Registro, incorporando ao seu patrimônio.

Art. 10. Além das obrigações previstas em lei, fica condicionada à escrituração, a apresentação do licenciamento ambiental, caso a atividade a ser desenvolvida tenha essa obrigatoriedade.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 19 de dezembro de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal